

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 015

21/02/2013

Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - MARÇO/2013**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO MEGA 100 - MARCA MEGA**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO SUPER FÁCIL R04 - MARCA HENRY**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO SUPER FÁCIL R01 - MARCA HENRY**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO SUPER FÁCIL R03 - MARCA HENRY**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO MEGA 400 - MARCA MEGA**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO VELTI E - MARCA VELTI**
- **PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - INSCRIÇÃO - ALTERAÇÃO**
- **MULTAS CLT - RECOLHIMENTO - DARF - CÓDIGO DE RECEITA - ALTERAÇÃO**
- **SINDICATOS - CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MARÇO/2013

DIA 06 **SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS**

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de fevereiro/2013.

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

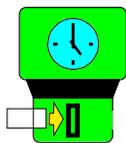
Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 176,00 hs/ct (24 dias) = 176:00 hs/sx
- DSRs (*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx
- TOTAL = 205,33 hs/ct (28 dias) = 205:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal.

	<p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de fevereiro/2013 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/2013. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
DIA 08	<p><u>RAIS - ANO-BASE 2012 - EXERCÍCIO 2013</u></p> <p>Até esta data deverá ser entregue a declaração da RAIS (inclusive a retificação). Observar que o prazo não será prorrogado. Não havendo a entrega no respectivo prazo, a multa será a partir de R\$ 425,64, acrescidos de R\$ 106,40 por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro. Mais informações no RT 003/2013 (Portaria nº 5, de 08/01/13, DOU de 09/01/13).</p>
DIA 15	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de fevereiro/2013, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 20	<p><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência fevereiro/2013.</p>
DIA 20	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência fevereiro/2013, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>
DIA 20	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de fevereiro/2013.</p>
DIA 29	<p><u>FERIADO MUNICIPAL - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO</u></p> <p>A Lei nº 9.093, de 12/09/95, DOU de 13/09/95, permite que os municípios adotem feriados religiosos, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. Assim, recomendamos consultar o município local, se há ou não a previsão de uma lei municipal, determinando feriado religioso nesta data.</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO MEGA 100 - MARCA MEGA

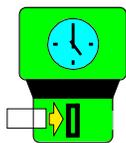
A Portaria nº 259, 19/02/13, DOU de 20/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo MEGA 100, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP008-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009629/2012-89, sob o número 00203, modelo MEGA 100, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO SUPER FÁCIL R04 - MARCA HENRY

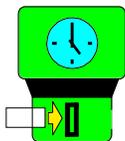
A Portaria nº 260, 19/02/13, DOU de 20/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo SUPER FÁCIL R04, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP007-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009630/2012-11, sob o número 00205, modelo SUPER FÁCIL R04, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO SUPER FÁCIL R01 - MARCA HENRY

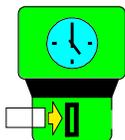
A Portaria nº 261, 19/02/13, DOU de 20/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo SUPER FÁCIL R01, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP006-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009631/2012-58, sob o número 00204, modelo SUPER FÁCIL R01, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO SUPER FÁCIL R03 - MARCA HENRY

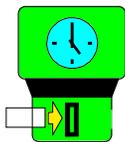
A Portaria nº 262, 19/02/13, DOU de 20/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo SUPER FÁCIL R03, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP011-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009927/2012-79, sob o número 00206, modelo SUPER FÁCIL R03, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO MEGA 400 - MARCA MEGA

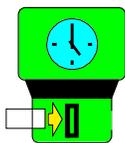
A Portaria nº 263, 19/02/13, DOU de 20/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo MEGA 400, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP009-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009928/2012-13, sob o número 00207, modelo MEGA 400, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO VELTI E - MARCA VELTI

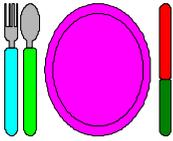
A Portaria nº 264, 19/02/13, DOU de 20/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo VELTI E, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP013-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.010271/2012-37, sob o número 00208, modelo VELTI E, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR INSCRIÇÃO - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 343, de 18/02/13, DOU de 20/02/13, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou a Portaria nº 3, SIT, de 01/03/02, que baixou instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Em síntese, com a revogação da seção I-A e com a restauração art. 2º, da respectiva Portaria, os procedimentos para inscrição no PAT volta a ser o que já era praticado em 16/09/12, ou seja, a inscrição deverá ser efetuada através de impresso próprio a ser adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na INTERNET (www.mte.gov.br).

Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 9º do Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 2º da Portaria Interministerial n.º 5, de 30 de novembro de 1999, resolvem:

Art. 1º - Revogar a Seção I-A, com seus arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 1º-G e o parágrafo único do art. 4º da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002, com a redação dada pela Portaria SIT n.º 335, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º - Restaurar a vigência do caput e parágrafos do art. 2º, e do caput e parágrafo único do art. 11 da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002, com a redação publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 5 de março de 2002, Seção I, páginas 70 a 72.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO / Secretário de Inspeção do Trabalho
CELSON DE ALMEIDA HADDAD / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



MULTAS CLT - RECOLHIMENTO DARF - CÓDIGO DE RECEITA - ALTERAÇÃO

O Ato Declaratório Executivo nº 8, de 20/02/13, DOU de 21/02/13, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, criou o código de receita 7118 - Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE para ser utilizado no preenchimento de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), e extinguiu o código de receita 7309 - Depósitos (Multas CLT). Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, e na Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 7118 - Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE para ser utilizado no preenchimento de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE).

Art. 2º - Fica fora de uso o código de receita 7309 - Depósitos (Multas CLT)

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA



SINDICATOS - CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

A Portaria nº 268, de 21/02/13, DOU de 22/02/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu o uso obrigatório da certificação digital, emitida conforme a ICP Brasil, nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - A partir de 02 de abril de 2013, todas as solicitações elaboradas pelas entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser feitas exclusivamente com o uso da Certificação Digital, emitida de acordo com a Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º - É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos emitidos nas solicitações, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA